

MINUTA DE RESOLUÇÃO CPG-PPGL

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística, do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos – campus de São Carlos/SP.

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunida em **10/03/2023** para sua **1ª da reunião extraordinária de 2023**,

RESOLVE

Estabelecer o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSCar, com a seguinte redação:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta resolução estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), campus de São Carlos/SP – cuja finalidade principal consiste em ofertar cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, dentro da área de conhecimento na qual se habilita junto à Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O PPGL é composto pela área de concentração denominada Estudos Linguísticos.

§ 2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGL, será conferido o título de mestre ou mestra em Linguística.

§ 3º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de doutorado ofertado pelo PPGL, será conferido o título de doutor ou doutora em Linguística.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º À coordenação do PPGL, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-PPGL) – órgão deliberativo do PPGL – e pela Coordenadoria do PPGL (composta por um coordenador e um vice-coordenador), compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGL.

§ 1º A coordenadoria será exercida por um coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Compete a cada CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGL, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- II - detalhar no âmbito do PPGL as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CECH;
- III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGL submetendo-o à aprovação do Conselho do CECH e à homologação pelo Conselho de Pós- Graduação da UFSCar;
- IV - aprovar normas para os processos de escolha de coordenador e vice-coordenador do PPGL, a serem homologadas pelo Conselho do CECH;
- V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela coordenadoria do PPGL;
- VI - propor ao Conselho do CECH, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do coordenador do PPGL, na forma da lei e do Regimento Geral da UFSCar;
- VII - examinar os recursos contra atos do coordenador do PPGL, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;
- X - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PPGL;
- XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGL;
- XIII - estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação ou Tese;
- XIV - estabelecer, periodicamente, normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGL, de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes, bem como relativos à nota do Programa, e em consonância com o planejamento estratégico do Programa;
- XV - homologar o relatório das bancas examinadoras das defesas de Dissertação ou Tese;
- XVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGL;
- XVII - deliberar sobre a criação e alteração das disciplinas do PPGL;
- XVIII - prezar pela publicidade dos atos do PPGL, sobretudo com relação ao Regimento Interno, a outras normas internas, às atas de reuniões da CPG, editais de processos seletivos e distribuição de bolsas, junto ao corpo discente e ao corpo docente do Programa e demais interessados.
- XIX - estabelecer as normas para a gestão e distribuição das cotas de bolsas atribuídas ao PPGL, observando as normas impostas pelas respectivas agências de fomento, e gerenciar essa distribuição, por meio da constituição de comissão de bolsas.

Art. 3º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGL e homologadas pelo Conselho do CECH as normas para o processo de escolha de coordenador e vice-coordenador do PPGL, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Em caso de impedimento temporário do coordenador, o vice-coordenador deverá assumir a coordenadoria do Programa e, em caso de vacância ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, durante a vigência do

mandato, **deverá assumir a coordenação do Programa um dos membros da CPG escolhido entre seus pares. (redação acrescida pela Comissão de Revisão do Regimento)**

§ 3º Em caso de vacância do cargo de coordenador e/ou vice-coordenador, a CPG tem até 90 (noventa dias) para realizar novo processo eleitoral. (redação acrescida pela Comissão de Revisão do Regimento)

Art. 4º A CPG será composta por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente do PPGL.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGL e homologadas pelo Conselho do CECH as normas para os processos de escolha de membros da CPG do PPGL, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, a definição das vagas para titulares e suplentes em cada grupo de representação, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente serão eleitos pelos docentes credenciados no PPGL dentre os docentes credenciados ao PPGL que se candidatarem, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º Os representantes do corpo discente serão eleitos por estudantes regularmente matriculados nos cursos do PPGL dentre os estudantes regularmente matriculados no PPGL que se candidatarem, e terão mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 4º A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, com especial atenção para a manutenção de no mínimo setenta por cento de representantes docentes, tendo em vista observância ao Parágrafo Único do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 5º Detalhes procedimentais aplicáveis à realização de reuniões deliberativas da CPG do PPGL poderão ser regulamentados em norma específica a ser aprovada pela CPG do PPGL, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º A CPG do PPGL reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante convocação pública da presidência que deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, dispensando-se a antecedência mínima e podendo-se omitir a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A CPG do PPGL reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião (salvo nos casos especiais previstos em normas específicas) tendo, cada membro, direito a apenas um voto e cabendo à presidência apenas o voto de desempate.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro campus diferente daquele da sede da reunião, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar e demais normas aplicáveis.

§ 4º O membro da CPG do PPGL que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

§ 5º A presidência da CPG do PPGL será composta pelo presidente e seu vice-presidente, competindo o papel de presidente ao coordenador e de vice-presidente ao vice-coordenador.

§ 6º Na falta ou impedimento do presidente da CPG do PPGL e do seu substituto legal, a presidência será exercida por **um dos membros da CPG escolhido entre seus pares. (redação acrescida pela Comissão de Revisão do Regimento)**

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º Os docentes poderão ser credenciados nas categorias previstas pela Capes, segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGL, a qual deverá observar, além das disposições da Capes pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis, as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 1º O credenciamento de um docente junto ao PPGL é requisito prévio para que ele, enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado no PPGL.

§ 2º Cada docente credenciado poderá orientar e coorientar, junto ao PPGL, simultaneamente até 08 (oito) estudantes.

Art. 7º Observado o disposto pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a CPG do PPGL poderá autorizar, mediante solicitação do orientador, que portador de título de doutor que participe efetivamente na supervisão de estudante atue como coorientador de Dissertação ou Tese.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do PPGL é constituído por estudantes regularmente matriculados (estudantes regulares), em virtude de terem sido aprovados em processo seletivo realizado pelo PPGL ou mediante convênio.

§ 1º O estudante regularmente matriculado no PPGL deve tomar conhecimento deste Regimento Interno, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas competentes.

§ 2º Aos estudantes visitantes e estudantes especiais – que possam vir a ser aceitos pela CPG do PPGL, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação – não se aplicam prerrogativas que são conferidas à categoria de estudantes regulares do PPGL, como, por exemplo, a obtenção de diploma quando da conclusão do curso.

CAPÍTULO I DO INGRESSO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 9º O ingresso em curso de mestrado e doutorado do PPGL se dará pela realização de matrícula pelo interessado que tenha sido aprovado em processo seletivo do PPGL ou selecionado mediante convênio, devendo-se observar o período e formas para realização da matrícula estabelecidos no respectivo edital ou nos meios e instrumentos cabíveis, no caso de ingresso mediante convênio.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, observando os períodos e formas de que trata o caput, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos para tanto, descritos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 10 A coordenação do PPGL ao atribuir a orientação de um estudante a um docente credenciado, observará as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas que sejam aplicáveis.

Parágrafo único. No caso excepcional de não designação de orientador no ato de matrícula, de que trata o §3º do Art. 23, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a CPG do PPGL designará orientador no prazo de 120 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL.

Art. 11 A matrícula de estudantes regulares junto ao(s) curso(s) de mestrado e doutorado do PPGL deverá ser renovada semestralmente, mediante a realização de inscrição em atividades, que deverão ser aprovadas pelo orientador.

Parágrafo único. O estudante que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido em cada calendário acadêmico do PPGL, será considerado desistente e desligado do PPGL.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Art. 12 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o estudante regularmente matriculado poderá solicitar à coordenação do PPGL trancamento de matrícula, por motivo que o impeça de frequentar o curso no semestre no qual esteja matriculado.

Art. 13 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o estudante regularmente matriculado poderá solicitar à coordenação do PPGL inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição a atividades presenciais de disciplinas.

Art. 14 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o estudante regularmente matriculado poderá solicitar à coordenação do PPGL prorrogação dos prazos definidos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os prazos limites definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar devem ser observados.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 15 Será desligado do curso de Pós-Graduação o estudante regular que:

I - não apresentar o Diploma de Graduação, nos termos do § 3º, do art. 36 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação;

II - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

III - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

IV - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

V - ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17 ou Art. 27, conforme o caso;

VI - descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17 ou Art. 27, conforme o caso;

VII - for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;

VIII - nos casos de aprovação condicionada às correções previstas no artigo 78, inciso II, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, for reprovado na entrega da versão definitiva de Dissertação ou Tese;

IX - desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no Art. 11.

X - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

§ 1º O desligamento de estudante regular deverá ser informado formalmente pela coordenadoria do curso ao orientador e ao estudante, indicando sua fundamentação, e informando a possibilidade de recurso, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A média a que se refere o inciso II e III deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis de avaliação de rendimento em disciplinas, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas, ou seja, $MP = (\sum Ni \times ni) / \sum ni$, atribuindo-se aos níveis de avaliação, os seguintes valores (Ni): A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; e E = 0.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16 O período de oferta de disciplinas do PPGL em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º O calendário acadêmico observará o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, estabelecendo, dentre outros eventos:

I - o período para realização das rematrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II - o período para a oferta das disciplinas;

III - o prazo para cancelamento de inscrição em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de inscrição só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV - o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

§ 2º Será exigida a frequência mínima de 75 % nas disciplinas em que o estudante estiver inscrito.

CAPÍTULO I DO CURSO DE MESTRADO EM LINGÜÍSTICA

Art. 17 A estrutura curricular do curso de mestrado em Linguística é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I - Integralização de créditos em Disciplinas;

II - Exame de proficiência em língua estrangeira;

- Exame de qualificação;

- Entrega da versão original da Dissertação;

- defesa da Dissertação;

VI - Entrega da versão definitiva da Dissertação.

Art. 18 Os estudantes regularmente matriculados no curso de mestrado em Linguística deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 17, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por

este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO MESTRADO

Art. 19 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Linguística deverá integralizar, no mínimo, 40 créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até 610 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGL.

Art. 20 A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (Art. 51 e Art. 52), ao curso de mestrado em Linguística aplica-se o seguinte:

§ 1º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o Art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Para aplicação do inciso II do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o curso de doutorado, admitem-se as atividades complementares previstas em norma complementar da CPG do PPGL, que estabelecerá os tipos de atividades complementares admitidas, a quantidade de créditos equivalentes a cada uma, as formas de comprovação da realização e demais critérios.

§ 4º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o Art. 19.

SEÇÃO II

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA NO MESTRADO

Art. 21 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Linguística deverá comprovar proficiência em espanhol, inglês ou francês.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput poderá ser exigida pelo PPGL quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo estudante regular em 365 dias a partir da data de matrícula no PPGL, observando a norma complementar da CPG do PPGL pertinente ao tema.

§ 3º O PPGL exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros não oriundos de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar.

§ 4º O PPGL aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa, a saber, línguas indígenas, LIBRAS, ou outras, dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

SEÇÃO III DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO MESTRADO

Art. 22 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Linguística deverá ser aprovado em exame de qualificação, em até 540 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGL questões complementares relativas à realização do exame de qualificação tais como:

I - as modalidades de avaliação;

II - os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento;

III - as normas para realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro;

IV – a possibilidade de aplicação de sigilo;

§ 2º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela ou CPG do PPGL.

SEÇÃO IV DA ENTREGA DA VERSÃO ORIGINAL DA DISSERTAÇÃO

Art. 23 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Linguística deverá entregar a versão original da Dissertação, em até 670 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL, ou seja, até 60 (sessenta) dias antes da data limite para a realização da defesa.

§ 1º A versão original da Dissertação, de que trata o Caput, corresponde à versão entregue ao PPGL para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de defesa de Dissertação.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Dissertação, o estudante deverá cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original;

SEÇÃO V DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 24 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Linguística deverá ser aprovado por banca examinadora em avaliação de Dissertação, no prazo de 730 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL, consistindo a avaliação em defesa pública.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação no âmbito do PPGL observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGL.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da defesa de Dissertação pela CPG do PPGL, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 60 créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de Dissertação seja fechada ao público, observando-se nesses casos os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o §3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso à Dissertação e a sua apresentação, se couber.

SEÇÃO VI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO

Art. 25 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Linguística deverá entregar a versão definitiva da Dissertação, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO VII

DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE MESTRADO EM LINGUÍSTICA

Art. 26 Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do Art. 17 constitui requisitos para que o estudante esteja apto a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 17, cuja realização é exigida para o agendamento da defesa de Dissertação de que trata o inciso V do Art. 17, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do Art. 17, são requisitos para a obtenção de título de mestrado em Linguística.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PPGL e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à ProPG a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE DOUTORADO EM LINGUÍSTICA

Art. 27 A estrutura curricular do curso de doutorado em Linguística é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

- I - Integralização de créditos em Disciplinas;
- II - Exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - Exame de qualificação;
- IV - Entrega da versão original da Tese;
- V - defesa da Tese;

VI - Entrega da versão definitiva da Tese.

Art. 28 Os estudantes regularmente matriculados no curso de doutorado em Linguística deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 27, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

Art. 29 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, poderão ser admitidos no curso de doutorado, sem título de mestre, estudantes que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade e modalidade de ingresso.

§ 1º Também Poderão ser admitidos no curso de doutorado, sem título de mestre, estudante do curso de mestrado do PPGL que **obtenha indicação unânime, registrada no parecer da banca avaliadora do Exame de Qualificação de Mestrado, sugerindo a transferência do candidato para o doutorado**, observando-se ainda:

I - mediante a ocorrência de que trata o §1º, o estudante deve apresentar solicitação formal de admissão no curso de doutorado à CPG do PPGL;

II - deve haver posicionamento favorável do orientador do estudante no mestrado, quanto à solicitação de que trata o inciso I;

III - a CPG do PPGL deliberará sobre a solicitação de **acordo com normas complementares (redação acrescida pela Comissão de Revisão do Regimento)**.

IV - A transferência de que se trata o §1º não implica a garantia de bolsas (redação acrescida pela Comissão de Revisão do Regimento).

§ 2º A admissão no curso de doutorado, na forma prevista no §1º, além das implicações definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, não significa a conclusão do curso de mestrado do PPGL, não havendo, portanto, emissão de diploma relativo à obtenção de título de mestrado para o estudante.

~~Parágrafo único. Não serão admitidos no curso de doutorado estudantes sem título de mestre, na hipótese prevista pela alínea b, Art. 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação. (propostas para discussão no CPGL)~~

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO DOUTORADO

Art. 30 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Linguística deverá integralizar, no mínimo, 62 créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até 1340 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGL.

§ 3º Aos estudantes de doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I - O estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a integralização de créditos em disciplinas, quando houver;

a) carga-horária equivalente ao praticado na UFSCar;

b) conceito equivalente ao praticado na UFSCar;

c) conteúdo equivalente considerando as áreas afins das disciplinas cursadas.

Art. 31 A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (§ 2º do Art. 50; Art. 51 e Art. 52) ao curso de doutorado em Linguística, aplica-se o seguinte:

§ 1º Quando o estudante de doutorado for portador de título de mestre, a CPG poderá aceitar o cômputo de parte dos créditos obtidos no mestrado, conforme critérios estabelecidos em norma complementar da CPG do PPGL.

§ 2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o Art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o Art. 30.

SEÇÃO II DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA NO DOUTORADO

Art. 32 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Linguística deverá comprovar proficiência em espanhol, inglês ou francês.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput poderá ser exigida pelo PPGL quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo estudante regular em 365 dias a partir da data de matrícula no PPGL, observando a norma complementar da CPG do PPGL.

§ 3º O PPGL exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros não oriundos de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar.

§ 4º O PPGL aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa, dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

SEÇÃO III DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO DOUTORADO

Art. 33 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Linguística deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de 1095 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGL questões complementares relativas à realização do exame de qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do Art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela CPG do PPGL.

§ 3º Aos estudantes de doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I - O estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a exame de qualificação, quando houver;

II - O estudante deverá observar o prazo regimental do PPGL para realização da qualificação;

III – Na impossibilidade de sua participação presencial na qualificação, o estudante poderá participar de modo remoto.

SEÇÃO IV DA ENTREGA DA VERSÃO ORIGINAL DA TESE

Art. 34 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Linguística deverá entregar a versão original da Tese, em até 1400 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL, ou seja, até 60 (sessenta dias) dias antes da data limite para a realização da defesa.

§ 1º A versão original da Tese, de que trata o Caput, corresponde à versão entregue ao PPGL para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de defesa de Tese.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Tese, o estudante deverá cumprir os requisitos definidos pelo do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original.

SEÇÃO V DA DEFESA DE TESE

Art. 35 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Linguística deverá ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de Tese, no prazo de 1460 dias, a partir da data de matrícula do estudante no PPGL.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de defesa de Tese no âmbito do PPGL observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGL.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da defesa de Tese pela CPG do PPGL, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 138 créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de Tese seja fechada ao público, observando-se nesses casos os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o §3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso à Tese e à sua apresentação se couber.

SEÇÃO VI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA TESE

Art. 36 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Linguística deverá entregar a versão definitiva da Tese, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO VII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE DOUTORADO EM LINGUÍSTICA

Art. 37 Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do Art. 27 constituem requisitos para que o estudante esteja apto a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 27, cuja realização é exigida para o agendamento defesa de Tese de que trata o inciso V do Art. 27, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do Art. 27, são requisitos para a obtenção de título de doutorado em Linguística.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PPGL e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à ProPG a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 As disposições definidas neste Regimento Interno aplicam-se mediante a observância do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral da Universidade de São Carlos, demais normas internas e externas de ordem superior, bem como políticas que sejam aplicáveis a cada assunto.

§ 1º Os casos omissos neste regimento, serão objeto de deliberação da CPG do PPGL, observando-se, entre outras coisas, as normas citadas no caput.

§ 2º Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência do CoPG, a CPG do PPGL deverá dirigir consulta ao CoPG, provocando sua deliberação.

§ 3º Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência de outra instância da UFSCar, a CPG do PPGL deverá dirigir consulta à instância correspondente, provocando sua deliberação.

§ 4º Em suas deliberações ou normas complementares, a CPG do PPGL não poderá contrariar ou criar situações estranhas no ordenamento normativo da UFSCar, tanto com relação às determinações deste Regimento Interno, quanto das demais normas citadas no caput.

Art. 39 Ficam revogados o Regimento Interno do PPGL aprovado na sua 64ª Reunião de seu Conselho, ocorrida aos 25/04/2014 e a Resolução CoPG n. 11 de 25 de junho de 2014, aprovada na 59ª Reunião Ordinária do CoPG.

§ 1º O estudante que estiver regularmente matriculado no PPGL tem o prazo máximo de até 180 dias, após o início da vigência, para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue ao PPGL.

§ 2º Havendo estudantes em andamento que optem por permanecer submetidos ao **Regimento Interno do PPGL aprovado na sua 64ª Reunião de seu Conselho, ocorrida aos 25/04/2014 e a Resolução CoPG n. 11 de 25 de junho de 2014, aprovada na 59ª Reunião Ordinária do CoPG**, tal norma permanecerá aplicável a tais estudantes, até a finalização do vínculo destes junto ao PPGL.

Art. 40 Conforme definido pelo inciso III, Art. 16, da Resolução ConsUni nº 45, de 01 de abril de 2021, compete à Comissão de Pós-Graduação elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho do CECH e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.